APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14 / 12 / 2020

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 643
Em 10 de Dezembro de 20 20
Ás 16:57 hs. Ass:

REQUERIMENTO Nº. 293/2020.

Súmula: Requer ao Senhor Prefeito Municipal informações junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Requeiro, após ouvido o Plenário na forma regimental, que sejam oficiados ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, solicitando informações relativas à não concessão de adicionais e progressão funcional aos servidores efetivos do Município de Castro.

Com base na fundamentação legal acostada, há previsão de o Município conceder aos servidores seus adicionais e progressões? Se sim, qual a data prevista?

Quanto a inobservância da Lei 1580/2007, alterada pela Lei 1630/2007, na seção III Progressão por Mérito Profissional, assim como, a Lei Complementar 13/2007 no que se refere a avaliação periódica de desempenho, qual a base legal utilizada para não realizar as avaliações periódicas dos servidores municipais?

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, destaque-se que é direito constitucional da Câmara de Vereadores receber as informações solicitadas ao Poder Executivo, sob pena de incorrer o Prefeito Municipal em crime de responsabilidade, conforme o que prevê o artigos 51, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal somado ao disposto no inciso XIV, artigo 1°, do Decreto-Lei 201/1967.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Conforme a Lei Orgânica Municipal, o prazo para prestação de informações à Câmara é de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação a seu pedido, por prazo determinado e com a concordância da Câmara em face da complexidade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

Através do ofício nº 588/2020-PGM o Senhor Prefeito informa a Câmara de vereadores que além de os avanços e progressões dos servidores municipais estarem suspensos, as avaliações não foram mais encaminhadas para as comissões desde 27/05/2020. É sabido que as avaliações funcionais devem ser realizadas de forma periódica, com o objetivo de avaliar a postura e desenvolvimento das atividades do servidor, bem como os serviços prestados pela Administração Pública à comunidade, em atendimento às disposições constitucionais aplicáveis ao desenvolvimento da função administrativa.

Ainda, deve-se levar em consideração que os servidores devem ser avaliados para que possam usufruir dos benefícios contidos na legislação relativos à vida e desenvolvimento funcional, não podendo ser prejudicados pela inércia da Administração em realizar tais avaliações de desempenho.

Igualmente também é de conhecimento desta Vereadora que vários servidores municipais, muito embora já tenham preenchido os requisitos para concessão de avanço por mérito e/ou concessão de adicional por tempo de serviço, não estão obtendo respostas a suas indagações sobre a não concessão automática a esses benefícios. Alguns servidores, após insistirem para saber o motivo da demora na concessão, obtiveram a resposta, via telefonema, de que os adicionais não podem ser concedidos ante a previsão contida na Lei Complementar nº. 173/2020.

Conforme se depreende da Nota Técnica nº. 9/2020 – CGF/TCE-PR, anexada ao presente: "*Nos termos do Despacho nº. 749/20 (autos nº. 38365-7/20), não há vedação na Lei Complementar nº. 173/2020 para a concessão de progressões e/ou promoções, cuja instituição, por lei, seja anterior ao estado de calamidade pública de que tratam o Decreto Legislativo nº. 6/2020 do Congresso Nacional e a LC nº. 173/2020, seja por qualificação/titulação, mérito ou antiguidade, não se lhes aplicando qualquer restrição nesse sentido, salvo as condições e requisitos próprios da legislação de cada ente político (Estado e Municípios).*"

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

A Nota Técnica segue essa linha, ainda, de forma bem clara, ao esclarecer que é vedada a modificação/alteração legislativa relativa ao sistema de progressões e/ou promoções, desde que importem aumento de despesa. Em outra esfera, as progressões e/ou promoções que já se encontravam previstas quando da edição da Lei Complementar nº. 173/2020, mesmo que venham a aumentar a despesa remuneratória, não encontram vedação à sua concessão.

Em 11 de Novembro de 2020 em sessão ordinária nº36 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emite o acórdão nº3255/2020 – Tribunal Pleno o qual segue em anexo na íntegra o mesmo ressalta que não há vedação à concessão.

Pelo exposto, solicitamos esclarecimentos sobre o assunto para que possamos informar corretamente aqueles servidores que se sentem prejudicados pela ausência de avaliações e a negativa da concessão, seja de adicional ou promoção por mérito, ocasionando uma espécie de congelamento em suas carreiras funcionais, tão injusta em uma época em que os servidores estão se desdobrando para garantir o acesso de todos aos serviços públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 10 de dezembro de 2020.

Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente